



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 314
Decisão da CEMMQ	Nº 030/2021	
Referência	Processo nº 1127905/2020	
Interessado	MAGNÍFICA INDUSTRIA E COMERCIO DE ÁGUA LTDA - ME (ÁGUA MAGNÍFICA)	

EMENTA: Aprova o **ARQUIVAMENTO** do auto de infração em desfavor da pessoa jurídica MAGNÍFICA INDUSTRIA E COMERCIO DE ÁGUA LTDA – ME.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 314, apreciando o Processo nº 1127905/2020, que versa acerca do Auto de Infração nº 500021168/2020 em desfavor da pessoa jurídica MAGNÍFICA INDUSTRIA E COMERCIO DE ÁGUA LTDA - ME (ÁGUA MAGNÍFICA) - CNPJ 30.851.750/0001-38, autuado pelo CREA-PB por FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA NO CREA/PB, CONFORME SEU OBJETIVO SOCIAL (*Fabricação de águas envasadas*) configurando infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, sendo-lhe concedido o prazo de 10(dez) dias para apresentação da defesa a Câmara Especializada do CREA PB, que foram contados a partir da data de ciência do auto de infração que foi em 01/10/2020, e; **considerando** que a empresa apresentou defesa onde informa que a mesma é registrada no Conselho Regional de Química (CRQ), desde 2018, conforme documentação em anexo, tendo como responsável técnico o engenheiro químico Ranierio Nunes Leite - CRQ 19.3.00135, conforme contrato de responsabilidade técnica e documentação do CRQ, apresentadas no processo, estando devidamente regularizada perante o CRQ; **considerando** que analisando a documentação apresentada ao processo e constatando que o auto de infração do CREA/PB ocorreu em 14/07/2020 e a que a empresa está regularizada no CRQ DESDE 2018, portanto funcionando regularizada perante o CRQ e com base na documentação constante no processo e estando a empresa regularizada perante o CRQ, quando da emissão do auto de infração do CREA/PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **ARQUIVAMENTO** do auto de infração nº 500021168/2020, bem como do presente processo. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Paulo Henrique de Miranda Montenegro (CT-UFPB), estiveram presentes os Conselheiros: José Ariosvaldo Alves da Silva (CEP-PB), Ieure Amaral Rolim (SENGE) e Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 12 de maio de 2021

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho Paulo Henrique de Miranda Montenegro
Conselheiro Titular da CEMMQ – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)